



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5212 , DE 01 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre o prazo da Comissão constituída através do Decreto nº 5089, de 13.05.91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido mais 30 (trinta) dias de prazo, a contar de 30 de julho de 1991, para concluir os trabalhos de levantamento do acervo patrimonial, orçamentário, financeiro e de recursos humanos da extinta Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM e Comissão Executiva dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGUAM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2340 de 05/08/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA
DECRETO Nº 2512, DE 01 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre o prazo da Comissão
são constituída através do Decreto
n.º 2089, de 13.02.91.

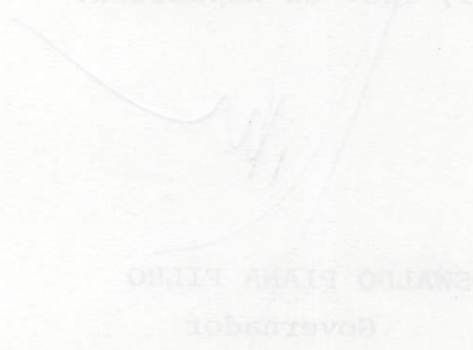
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedido mais 30 (trinta)
dias de prazo a contar de 30 de julho de 1991, para conclusão
dos trabalhos de levantamento do acervo patrimonial, organizacional,
financeiro e de recursos humanos da extinta Secretaria de Estado
Extraordinária para Assuntos Municipais-SEAM e Comissão Executiva
dos Vales dos Rios Mamoré, Guaporé e Madeira-CEMAGHAM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima,
dia 01 de agosto de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador